

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 391/2017****RESOLUÇÃO Nº 23.532****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1326-06.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, que estabelece normas para criação e instalação de zonas eleitorais e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, passa a vigorar acrescida de art. 6º-A com a seguinte redação:

Art. 6º-A. A proposta de remanejamento de zonas eleitorais deverá ser instruída com a comprovação da manutenção dos quantitativos previstos nos incisos I e II do art. 3º, acompanhada das informações mencionadas no inciso I do art. 4º.

Parágrafo único. A análise da proposta de remanejamento seguirá, no que couber, os procedimentos previstos no art. 5º.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO JORGE MUSSI

MINISTRO ADMAR GONZAGA

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 392/2017**RESOLUÇÃO Nº 23.533****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604177-56.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Gilmar Mendes****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 4º O pagamento mensal da gratificação de presença será efetuado, em folha de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante a apuração de todas as sessões realizadas no período.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2018.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES – PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO